

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 535

#### *ALTERA PRAZO DISPOSTO NA LEI Nº 472/95.*

O Prefeito do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canavieiras aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 3º da Lei 472/95, passa a ser **indeterminado**.

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo 4º da Lei 472/95, passa a ser **indeterminado**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, BA, em 27 de março de 1998.

**Almir Mélo, Prefeito;** Antônio Amorim Tolentino, Secretário de Administração.

#### LEI Nº 536

#### *DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Canavieiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II – depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras, limpeza de quintais ou desmatamento;

IV – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão

condicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 4º - Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo, em local visível e acessível ao público, em quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e em veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fitossanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 7º - Todas as residências deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para esse fim ou em vasos próprios para depósito de lixo, dispondo-os em frente à sua porta e no horário previamente divulgado pela empresa coletora de lixo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Canavieiras, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância de adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II – promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, BA, em 06 de abril de 1998.

**Almir Mélo, Prefeito;** Antônio Amorim Tolentino, Secretário de Administração.